



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.742/2021, de 17 de Setembro de 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar através de anulação parcial ou total de outras dotações orçamentária no valor R\$ 282.000,00.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 13/09/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar, através de anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do artigo 43º da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 282.000,00, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01. Finanças e Orçamento

F.P. 04.123.0004.2.006. Manutenção das Atividades Financeiras
33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 58

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 40.000,00

02.04.04. Iluminação Pública

F.P. 15.451.0017.2.018. Manutenção do Parque Iluminação Pública
33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 106

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 120.000,00

02.06.01. FMS – Assistência Médica e Sanitária

F.P. 10.301.0008.2.014. Manutenção da Atenção Básica em Saúde
33.90.30.00. Material de Consumo

Ficha – 175

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 60.000,00

33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 181

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 62.000,00

Parágrafo único – As suplementações acima serão efetuadas através das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.02. Fundo Social de Solidariedade

F.P. 08.244.0002.2.004. Manutenção do Fundo Social de Solidariedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

33.90.30.00. Material de Consumo

Ficha – 24

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 15.000,00

02.04.01. Planejamento

F.P. 04.121.0005.2.007. Manutenção das Atividades do Planejamento

31.90.11.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha – 66

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 15.000,00

02.05.01. FMAS – Serviços Sociais Gerais

F.P. 08.244.0006.2.065. Programa Proteção Básica Especial

33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 129

Recurso – 02 Estado

Valor R\$ 20.000,00

F.P. 08.244.0006.2.078. Financiamento da Proteção Social Básica

33.90.30.00. Material de Consumo

Ficha – 132

Recurso – 05 União

Valor R\$ 20.000,00

33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 134

Recurso – 05 União

Valor R\$ 15.000,00

02.06.01. FMS – Assistência Médica e Sanitária

F.P. 10.301.0008.2.084. Programa Melhoria Acesso e Qualidade PMAQ

33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 191

Recurso – 05 União

Valor R\$ 15.000,00

02.07.01. Ensino Fundamental

F.P. 12.361.0010.2.024. Manutenção do Ensino Básico – Fundamental

33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 257

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 30.000,00

44.90.51.00. Obras e Instalações

Ficha – 261

Recurso – 05 União

Valor R\$ 20.000,00

02.07.05. Merenda Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

F.P. 12.306.0013.2.038. Manutenção da Merenda Escolar Cozinha Piloto.

33.90.30.07. Gêneros de Alimentação

Ficha – 347

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 30.000,00

02.07.06. Transporte Escolar – Ensino Médio e Universitário

F.P. 12.364.0014.2.040. Manutenção do Transporte do Ensino Superior

33.90.49.00. Auxílio Transporte

Ficha – 361

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 40.000,00

02.11.01. Cultura e Turismo

F.P. 13.391.0020.2.046. Manutenção da Cultura e Turismo

33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 371

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 35.000,00

02.11.02. Esportes e Lazer

F.P.27.812.0019.2.045. Manutenção dos Esportes e Lazer

33.90.30.00. Material de Consumo

Ficha – 379

Recurso – 01 Tesouro

Valor R\$ 27.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Chavantes, 17 de Setembro de 2021.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Betiol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021